

Altera a Res.-TSE nº 23.397, de 17 de dezembro de 2013. Dispõe sobre a cerimônia de assinatura digital e fiscalização do sistema eletrônico de votação, do registro digital do voto, da votação paralela e dos procedimentos de segurança dos dados dos sistemas eleitorais, para as Eleições de 2014.

O Tribunal Superior Eleitoral, usando das atribuições que lhe confere o artigo 23, inciso IX, do Código Eleitoral, resolve:

Art. 1º Alterar a redação do § 3º do art. 45 da Res.-TSE nº 23.397, de 17.12.2013, que passa a ser a seguinte:

Art. 45. [...]

[...]

§ 3º Nenhuma urna eletrônica preparada para uso poderá ser excluída do sorteio, ressalvada a hipótese do art. 52.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de fevereiro de 2014.

MINISTRO MARCO AURÉLIO–PRESIDENTE. MINISTRO DIAS TOFFOLI–RELATOR. MINISTRO GILMAR MENDES. MINISTRA LAURITA VAZ. MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA. MINISTRO HENRIQUE NEVES DA SILVA. MINISTRA LUCIANA LÓSSIO.

#### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO Nº 160/2014**

##### **RESOLUÇÃO Nº 23.408**

**INSTRUÇÃO Nº 960-93.2013.6.00.0000 – CLASSE 19 – BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL**

**Relator: Ministro Dias Toffoli**

**Interessado: Tribunal Superior Eleitoral**

##### **Ementa:**

Altera a Res.-TSE nº 23.398, de 17 de dezembro de 2013. Dispõe sobre representações, reclamações e pedidos de direito de resposta previstos na Lei nº 9.504/97.

O Tribunal Superior Eleitoral, usando das atribuições que lhe confere o artigo 23, inciso IX, do Código Eleitoral, resolve:

Art. 1º Alterar a redação do § 3º do art. 28 da Res.-TSE nº 23.398, de 17.12.2013, que passa a ser a seguinte:

Art. 28. [...]

[...]

§ 3º Se o terceiro, sem justa causa, não exibir o documento ou não comparecer a juízo, o Relator poderá expedir contra ele mandado de prisão e instaurar processo por crime de desobediência (LC nº 64/90, art. 22, IX).

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de fevereiro de 2014.

MINISTRO MARCO AURÉLIO–PRESIDENTE. MINISTRO DIAS TOFFOLI–RELATOR. MINISTRO GILMAR MENDES. MINISTRA LAURITA VAZ. MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA. MINISTRO HENRIQUE NEVES DA SILVA. MINISTRA LUCIANA LÓSSIO.

#### **Intimação**

#### **PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO Nº 44/2014**

##### **RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 7-57.2013.6.05.0173**

**PROCEDÊNCIA: MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO - BA**

**Relator: Ministro João Otávio de Noronha**

**Recorrentes: Coligação Unidos por Todos e Outro**

**Advogados: Fabrício Bastos de Oliveira e outros**

**Recorrida: Coligação Unidos com o Povo Pra Vencer de novo**

**Advogados: Tâmara Costa Medina da Silva e outros**

**Recorrido: Márcio Cesare Rodrigues Mariano**

**Advogados: Tâmara Costa Medina da Silva e outros**

**Recorrido: Jurandir Alves de Barros**

**Advogados: Marilda de Paula Silveira e outros**

Ficam intimados os recorridos, por seus advogados, para, querendo, no prazo de 3 (três) dias, apresentar contrarrazões ao Recurso Extraordinário interposto nos autos do **RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO RECURSO ESPECIAL Nº 7-57.2013.6.05.0173**